



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 19/85

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS, RESULTANTE
DE ACORDOS COM PAÍSES ESTRANGEIROS

Considerando que a realização e a utilização de investimentos derivados de acordos de defesa efectuados entre o Governo Português e governos estrangeiros podem afectar negativamente algumas autarquias locais;

Considerando que, na verdade, nos acordos já existentes, se preveem isenções fiscais para cidadãos estrangeiros a viver na Região, e que algumas das mesmas implicam diminuição das receitas dos municípios;

Considerando também, e por outro lado, que há Câmaras que veem aumentadas, sem as contrapartidas habituais, algumas das suas despesas;

Considerando que há aumentos de despesas e diminuição de receitas que são facilmente quantificáveis;

A Assembleia Regional dos Açores decreta, ao abrigo do disposto na alínea a), do artigo 229º da Constituição da República, o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº /85

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS, RESULTANTE
DE ACORDOS COM PAÍSES ESTRANGEIROS

Considerando que a realização e a utilização de investimentos derivados de acordos de defesa efectuados entre o Governo Português e governos estrangeiros podem afectar negativamente algumas autarquias locais;

Considerando que, na verdade, nos acordos já existentes, se preveem isenções fiscais para cidadãos estrangeiros a viver na Região, e que algumas das mesmas implicam diminuição das receitas dos municípios;

Considerando também, e por outro lado, que há Câmaras que veem substancialmente aumentadas, sem as contrapartidas habituais, algumas das suas despesas;

Considerando que há aumentos de despesas e diminuição de receitas que são facilmente quantificáveis;

A Assembleia Regional dos Açores decreta, ao abrigo do disposto na alínea a), do artigo 229º da Constituição da República, o seguinte:



ARTIGO 1º

O Governo Regional tomará as providências orçamentais destinadas a compensar os municípios pela degradação de bens públicos que lhes estejam confiadas, causada pela execução de acordos e tratados internacionais que digam directamente respeito à Região.

ARTIGO 2º

O auxílio financeiro a prestar ao abrigo do disposto no artigo precedente será equivalente ao produto das receitas fiscais atribuídas por lei aos municípios mas que não são liquidadas nem cobradas por força de isenções fiscais estabelecidas nos acordos e tratados internacionais.

ARTIGO 3º

O Governo Regional estabelecerá, por decreto regulamentar regional, as condições mínimas que dão origem ao auxílio financeiro previsto neste diploma e os critérios necessários à sua fixação concreta em cada ano.

ARTIGO 4º

O Governo Regional tomará as providências orçamentais necessárias para a execução deste diploma no ano de 1986.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-3-

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em
31 de Outubro de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite